



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS NAUTICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURAS NÁUTICAS PÚBLICAS NA LOCALIDADE DENOMINADA DISTRITO DE JUSSIARA, SITUADA ÀS MARGENS DO RIO IVAÍ, conforme descrição abaixo:

Item	Objeto/Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Máximo Unitário R\$	Valor Máximo Total R\$
01	ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO: PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURAS NÁUTICAS PÚBLICAS, no Lote de Terras nº 148-A, situado na Gleba Kaloré, zona rural do Município de Kaloré/PR, margens do Rio Ivaí. (a empresa contratada deverá observar os parâmetros mínimos das Orientações Técnicas do IBRAOP (OT-IBR 001/2006 e OT-IBR 008/2020)) • Levantamento e estudo da área existente; Desenvolvimento do Projeto: • Elaboração de Projetos preliminares para aprovação preliminar da Prefeitura ; • Projeto arquitetônico; • Projeto de Implantação; • Projeto Estrutural; • Projeto elétrico; • Desenhos (plantas, cortes, elevações e detalhes) de todos os elementos do Anteprojeto, com identificação e ART/RRT do responsável técnico por disciplina; • Memorial descritivo (QUANDO NECESSÁRIO Com soluções técnicas e justificativas) • Especificações técnicas de materiais e equipamentos • critérios de medição, unidades; • Orçamento definitivo detalhado (planilha de custos e composições unitárias, com BDI); • Cronograma físico-financeiro; • ART/RRT específica por disciplina (Elétrica, Arquitetônica, Civil/Estrutural), no Projeto Básico; Documentação técnica e Registros Profissionais: • Fornecimento de RRT/ART de todos os projetos elaborados (o recolhimento das taxas será de responsabilidade do Município); • Compatibilização completa entre todos os projetos e documentos técnicos, garantindo coerência com os projetos básicos, memoriais e Relatórios necessários para aprovação junto a	Serviço	01	13.348,27	13.348,27



Item	Objeto/Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Máximo Unitário R\$	Valor Máximo Total R\$
	IAT; Fornecimento de RRT e ART de todos os projetos elaborados (o recolhimento da taxa é por conta do Município); Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica; Apresentação Acervo Técnico do CAU/ CREA em obras públicas; Observância integral das condicionantes da LAS nº 380765/IAT e aprovação final dos projetos pela equipe técnica do Município/IAT. Os projetos, orçamentos e memoriais devem ser apresentados no Padrão da IAT de forma a serem aprovados tecnicamente.				
2	Elaboração de Projeto Executivo de ESTRUTURAS NÁUTICAS PÚBLICAS: Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para construção de rampa náutica, contemplando o detalhamento das soluções de engenharia, implantação e geometria da rampa, estrutura e sistemas de contenção, fundações, pavimentação/revestimento, drenagem, acessos e demais elementos necessários, incluindo plantas, cortes, perfis, detalhes construtivos, memoriais descritivos e de cálculo, especificações técnicas, quantitativos, orçamento e demais documentos necessários à perfeita execução da obra. Projeto Executivo: detalhamento construtivo complementar ao Projeto Básico, sem alteração de quantidades, memórias de cálculo, especificações ou orçamento;	Serviço	01	28.921,25	28.921,25
3	Execução de Estruturas Náuticas: Execução de Rampa Náutica, incluindo mobilização e desmobilização, serviços preliminares, preparação e regularização do terreno, escavações e aterros, execução de fundações e estruturas de contenção, base e revestimento da rampa, drenagem, acessos, acabamentos e demais serviços necessários à execução completa do empreendimento, em conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas e normas aplicáveis.	Serviço	01	1.502.375,43	1.502.375,43
VALOR GLOBAL (R\$)					1.544.644,95

1.2. Todos os projetos e planilhas deverão ser elaborados de forma a atender plenamente às exigências dos órgãos competentes do governo, junto aos quais a Prefeitura Municipal pleiteará recursos. Deverão ser apresentados, ainda, quaisquer outros projetos e documentos técnicos eventualmente não especificados neste Termo, mas que venham a ser requeridos pelos referidos órgãos governamentais para análise e aprovação.



1.3. Os projetos objeto deste processo licitatório integram o esforço da Administração Municipal em promover o adequado planejamento e execução das melhorias necessárias ao Município, estando vinculados à necessidade de detalhamento dos custos que envolvem as obras, a fim de subsidiar o pleito de recursos junto a órgãos governamentais e/ou federais.

1.4. A Execução de Estruturas Náuticas, deverá ser em conformidade com o(s) projeto(s), especificações técnicas, memoriais e demais documentos.

1.5. A elaboração dos projetos e a execução deverão observar rigorosamente as condições constantes no Edital e seus anexos, bem como as normas e padrões técnicos vigentes, atendendo de forma eficaz às finalidades esperadas. Deverão ser cumpridas as determinações do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e, quando aplicável, as legislações específicas das Agências Reguladoras e demais órgãos de controle.

1.6. O(s) serviço(s), objeto deste instrumento, deverá(ão) atender integralmente às características técnicas, quantitativas e qualitativas fixadas pelo Município de Kaloré e não deve ser inferior aos limites mínimos fixados neste Termo de Referência.

1.7. Todas as alterações, revisões e correções necessárias para a aprovação do projeto junto ao órgão conveniente são de responsabilidade da contratada.

1.8. A contratada será igualmente responsável pelo acompanhamento do projeto junto ao órgão conveniente, quanto por cumprir com as exigências do órgão estadual para a aprovação do projeto.

1.9 As especificações técnicas exigidas são necessárias, devido à necessidade da contratação de serviços que atendam precisamente sua utilização, por conseguinte, serviços com padrão de qualidade inferior não produziram o resultado estimado, conforme as finalidades precípuas do trabalho a que se destinam.

1.10. Havendo qualquer discordância entre a descrição do SISTEMA Eletrônico, utilizado para realização do certame, e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

1.11. A proposta de preços deverá ser confeccionada conforme as exigências constantes deste edital.

1.12. Além da documentação exigida na proposta, será desclassificada a proposta que não conter a descrição precisa do objeto ofertado equivalente à do objeto solicitado.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade do Município de Kaloré de implantar infraestrutura náutica destinada a proporcionar condições adequadas, seguras e acessíveis de acesso de veículos e embarcações ao corpo d'água, bem como disponibilizar estrutura de apoio aos usuários, promovendo o aproveitamento ordenado da área e o desenvolvimento de atividades de lazer, turismo, recreação e demais usos compatíveis com a finalidade pública do empreendimento.

O empreendimento contempla a implantação de **Rampa Náutica, Pier Flutuante com Passarela e Área de Apoio Náutico**, constituindo conjunto integrado de infraestrutura, cujos elementos devem funcionar de forma articulada e compatível entre si, conforme demonstrado no Anteprojeto.

Além disso, a presente contratação justifica-se pela necessidade do Município de Kaloré em elaborar projetos técnicos de engenharia e arquitetura indispensáveis, bem como para viabilizar o pleito de recursos junto aos órgãos do Governo do Estado do Paraná, relacionados com a Implantação das Estruturas Náuticas.

As intervenções pretendidas possuem relevante interesse público, considerando que visam melhorar a infraestrutura para travessia e acesso ao Rio Ivaí pelo município de Kaloré, local que é utilizado para diversas finalidades, entre elas a pesca sustentável, onde os pescadores locais tiram o sustento de suas famílias, é utilizado também para o ecoturismo junto ao Rio Ivaí e a travessia do rio para o Município de São João do Ivaí. É importante ressaltar que as obras de Infraestrutura nas margens do Rio Ivaí, são de grande interesse para geração de renda da população local e para impulsionar o turismo no município, além disso, a execução da obra solucionará problemas no âmbito do meio ambiente com melhorias na proteção da reserva de mata nativa, melhorando também a qualidade de vida da população e disponibilizando aos munícipes e turistas um local adequado às suas atividades com conforto e segurança.

Ressaltando que para a execução da obra, não haverá desmatamento, e busca-se fortalecer ações de preservação ambiental e lazer público.

A principal função de uma rampa náutica é facilitar o acesso de embarcações, como lanchas, botes e caiaques, à água, e o pier flutuante, é uma estrutura móvel que complementa a rampa, servindo para atracar embarcações para embarque e desembarque, sendo crucial para a segurança e funcionalidade de uma área de lazer em um rio com nível de água variável, como o Rio Ivaí. Com a Instalação da rampa



iremos monitorar com mais frequência a área de Mata do local, para manter a preservação, conforme consta no e-protocolo nº 17.377.490-7.

Ressalta-se que o Município não dispõe, em seu quadro técnico permanente, de equipe especializada em número e qualificação suficiente para atender, com a celeridade e complexidade exigidas, a elaboração dos projetos demandados, os quais envolvem múltiplas disciplinas técnicas e atendimento integral às exigências normativas e documentais dos órgãos financiadores, incluindo estudos complementares, memoriais, planilhas orçamentárias, cronogramas e emissão de ART/RRT.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária e adequada para garantir a elaboração de projetos tecnicamente consistentes, aptos à aprovação pelos órgãos competentes, assegurando ao Município melhores condições para captação de recursos e futura execução das obras planejadas, em observância aos princípios da eficiência, planejamento e interesse público.

Além da necessidade de contratação de empresa especializada, mostra-se necessária e adequada a definição do regime de execução da obra, tendo o Município verificado a possibilidade de **contratação integrada**, nos termos do art. 46, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha do regime decorre das características específicas do empreendimento, que reúne diferentes estruturas e sistemas construtivos diretamente relacionados entre si e cuja solução definitiva demanda adequada compatibilização entre os projetos e a execução da obra.

A contratação integrada permitirá que a empresa contratada seja responsável pela elaboração e desenvolvimento dos projetos básico e executivo e, posteriormente, pela execução integral do empreendimento, possibilitando que a solução de engenharia seja concebida considerando, desde sua origem, as condições efetivamente verificadas no local e os métodos construtivos a serem empregados.

No caso específico da infraestrutura náutica pretendida, existem aspectos técnicos cuja solução pode demandar diferentes alternativas de engenharia, especialmente quanto às estruturas de acesso à água, fundações, sistemas de apoio e contenção, interface entre a rampa e o corpo d'água, implantação e fixação do píer flutuante, configuração da passarela metálica e sua articulação com as estruturas terrestres, além dos sistemas de drenagem, pavimentação e demais elementos de apoio.

A possibilidade de desenvolvimento dessas soluções pela própria empresa responsável pela execução permite maior integração entre projeto, metodologia construtiva e execução, evitando a fragmentação das responsabilidades entre diferentes contratados e favorecendo a compatibilização das soluções de engenharia com as condições efetivas de implantação da obra.

A adoção da contratação integrada também possibilita que as licitantes, observados os parâmetros, requisitos de desempenho, segurança, durabilidade, funcionalidade, acessibilidade e qualidade estabelecidos pela Administração no anteprojeto, desenvolvam soluções e metodologias construtivas próprias que atendam às necessidades do empreendimento.

Essa característica apresenta especial relevância para o objeto, tendo em vista a necessidade de compatibilização entre a estrutura terrestre e as estruturas diretamente relacionadas ao corpo d'água, bem como entre a rampa náutica, o píer flutuante, a passarela e a área de apoio. A possibilidade de diferentes soluções construtivas poderá permitir que as licitantes empreguem sua experiência técnica para definir soluções mais adequadas às condições locais, sem afastar os requisitos mínimos estabelecidos pela Administração.

A concentração das responsabilidades de projeto e execução em uma única contratada também favorece a definição de responsabilidades técnicas mais claras, especialmente quanto à compatibilidade entre os projetos desenvolvidos e a obra efetivamente executada, reduzindo interfaces entre diferentes contratos e os riscos decorrentes de incompatibilidades entre soluções concebidas por projetistas e métodos executivos adotados por empresa diversa.

Sob o aspecto do prazo, a contratação integrada apresenta potencial para conferir maior racionalidade ao cronograma global do empreendimento, uma vez que a elaboração dos projetos básico e executivo e a execução da obra estarão inseridas em uma única contratação, permitindo maior integração entre o desenvolvimento da solução de engenharia e o planejamento da execução.

A opção pelo regime, portanto, não se fundamenta exclusivamente na insuficiência do quadro técnico municipal, mas principalmente nas **características específicas do objeto, na necessidade de integração entre diferentes sistemas construtivos, na existência de alternativas de solução e metodologia de execução e na possibilidade de atribuir à contratada responsabilidade integrada pelo desenvolvimento da solução de engenharia e sua execução.**

A contratação integrada mostra-se, assim, adequada ao interesse público, na medida em que permite à Administração estabelecer, por meio do anteprojeto, os requisitos mínimos de desempenho,



segurança, funcionalidade, durabilidade, acessibilidade e qualidade que deverão ser atendidos, ao mesmo tempo em que possibilita à contratada desenvolver os projetos básico e executivo e definir os métodos construtivos necessários à entrega do empreendimento plenamente funcional.

Diante dessas características, entende-se que o regime de **contratação integrada** é tecnicamente adequado para o empreendimento, por proporcionar maior integração entre a concepção da solução e sua execução, permitir o aproveitamento da capacidade técnica e das diferentes metodologias construtivas das licitantes, favorecer a compatibilização dos diversos elementos que compõem a infraestrutura náutica e estabelecer uma distribuição de responsabilidades compatível com a natureza do objeto, sempre observados os parâmetros e requisitos estabelecidos pela Administração no anteprojeto e no instrumento convocatório.

Com relação ao contido na Lei Complementar Federal nº 123/2006, com suas respectivas alterações, bem como, ao contido na Lei Municipal nº 1439/2021, com suas respectivas alterações, verifica-se que o objeto possui valor total superior à R\$80.000,00 (oitenta mil reais), não sendo constatado haver um mínimo de três fornecedores enquadrados como Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Equiparadas, sediadas regionalmente e capazes de executar o objeto, bem como, a divisão do objeto em cotas poderia prejudicar a execução dos serviços de forma adequada.

Nestes termos, a melhor opção será realizar a licitação de **AMPLA CONCORRÊNCIA**, nos termos do Art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Art. 9 da Lei Municipal nº 1.439/2021, sendo assegurada a preferência de contratação nos casos de empate ficto, de acordo com a legislação vigente.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A Contratada deverá executar os serviços conforme as especificações contidas no Anteprojeto e neste Instrumento e seus anexos, observando as orientações técnicas da Administração Municipal, os prazos fixados e as normas legais aplicáveis, assegurando a qualidade e a conformidade técnica do objeto.

3.2. Os serviços deverão ser executados **DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR**, observando os prazos, especificações técnicas e demais condições previstas neste Termo de Referência, correndo por conta da Contratada todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

3.3. Os serviços serão entregues em duas etapas, por item (relativos aos itens 01 e 02 do objeto):

3.3.1. Projeto preliminar: em até 15 (quinze) dias, contados da emissão da ordem de serviço, para análise e aprovação pela Prefeitura Municipal de Kaloré;

3.3.2. Projeto definitivo: em até 45 (quarenta e cinco) dias após a aprovação do projeto preliminar pela Prefeitura, contemplando todas as peças técnicas, memoriais, planilhas, cronogramas, licenciamentos e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para aprovação e liberação dos recursos;

3.4. Com relação ao item 03, à execução da(s) Estrutura(s) Náutica(s) deverá ocorrer de acordo com o cronograma aprovado nos projetos.

3.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, com registro ativo no CREA, no CAU e/ou no CRT, conforme a natureza de cada projeto/serviço, sendo obrigatória a emissão da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).

3.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas com deslocamento, transporte, execução de sondagens, ensaios de CBR, levantamentos topográficos, equipamentos e demais insumos necessários à elaboração dos projetos e à execução da Obra.

3.7. Não serão aceitos serviços executados em desconformidade com o solicitado.

3.8. Todos os projetos, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos deverão ser apresentados nos padrões formais exigidos pela SECID, SEAB e demais órgãos do Governo do Estado do Paraná, sob responsabilidade integral da contratada quanto às alterações e correções necessárias à efetiva aprovação dos projetos perante esses órgãos.

3.9. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com a legislação vigente, cumprindo as normas dos órgãos de fiscalização e controle.

3.10. O objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e especificação do mesmo;

3.10.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 30 (trinta) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo,



exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra/serviço pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

3.10.2. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s)/serviço(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

3.10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade dos serviços e/ou da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

3.10.4. Os termos de recebimento constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

3.11. Todo material técnico (projetos, memoriais, ARTs/RRTs, laudos, relatórios e demais documentos) deverá ser entregue em meio digital editável (.DWG/.RVT/.DOC/.XLS) e também em versão impressa, quando solicitado.

3.12. Os projetos rejeitados pela fiscalização do Município ou pelos órgãos estaduais competentes deverão ser corrigidos pela contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, sob pena de aplicação das penalidades contratuais. As alterações e correções necessárias à aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes são de responsabilidade integral da contratada.

3.13. O recebimento definitivo do projeto está condicionado à efetiva aprovação técnica pelo órgão estadual competente, quando exigido para liberação dos recursos.

3.14. Todos os projetos e planilhas deverão ser executados de forma a serem aprovados nos órgãos competentes do Governo do Estado do Paraná, onde a Prefeitura Municipal de Kaloré irá pleitear recursos. Deverá ser apresentado qualquer outro projeto que não esteja especificado neste Termo, mas exigido pelo órgão governamental competente.

3.15. Com relação ao Item 03 do Objeto (Execução de Estruturas Náuticas) A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da Emissão da Ordem de Serviço, que será emitida após a aprovação do projeto executivo.

3.15.1. O início da execução do objeto, sem prejuízo do estabelecido no item anterior, deverá ocorrer em, no máximo 21 (vinte e um) dias da data da Emissão da Ordem de Serviço.

3.15.2. A Emissão da Ordem de Serviço fica expressamente condicionada à efetiva liberação dos recursos financeiros vinculados ao Convênio.

3.15.2.1. Fica pactuado que a Ordem de Serviço somente será emitida após o recebimento dos recursos mencionados e/ou após a autorização emitida pelo órgão conveniente para o início da execução, não sendo devida qualquer quantia ao CONTRATADO antes da disponibilização dos valores pelo Governo Estadual.

3.15.3. O CONTRATADO declara ciência e concordância com estas condições, renunciando, desde já, a qualquer cobrança, judicial ou extrajudicial, enquanto não houver a aprovação para a execução e a efetiva liberação dos recursos pelo ente estadual, não sendo caracterizado inadimplemento contratual por parte do Município de Kaloré a eventual demora na aprovação e/ou na liberação, ou a não liberação, dos referidos valores.

3.15.4. Caso não haja a aprovação para a execução do objeto e/ou caso os Referidos valores do Convênio não sejam recebidos pelo Município de Kaloré, o presente Contrato será Extinto, sem que haja qualquer direito à cobrança judicial ou extrajudicial.

3.16. Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



g) de outros casos previstos em lei.

3.17. Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

3.18. Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.18.1. Verificada a ocorrência do disposto no item anterior por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

3.19. A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões do objeto deverá ser realizada no prazo de vigência do contrato.

3.19.1. As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer técnico emitido pela fiscalização e analisadas pelo gestor do contrato, parecer jurídico, cronograma e anuência do CONTRATANTE.

3.19.2. Após análise do gestor do contrato, os acréscimos e supressões, a serem formalizados em termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação do que será acrescido ou suprimido, sujeita à aprovação do CONTRATANTE.

3.20. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do objeto, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

3.21. Independentemente da aceitação, a adjudicatária/contratada garantirá a qualidade de cada serviço fornecido, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito ou irregularidade no prazo estabelecido pelo Município de Kaloré.

3.22. No curso da execução do objeto, caberá ao Município de Kaloré, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada/adjudicatária.

3.23. A presença da fiscalização do Município, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada/adjudicatária.

3.24. O Município de Kaloré comunicará a empresa contratada/adjudicatária, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.25. A Contratada/Adjudicatária deverá substituir/refazer, arcando com as despesas decorrentes, o objeto fornecido que apresentar alteração, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

3.26. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da adjudicatária/contratada pela qualidade e características do objeto fornecido/executado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, durante todo o prazo de vigência do contrato.

3.27. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com o Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156, da Lei n. 14.133/2021.

3.28. Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, distribuição, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.28.1. O fornecimento do objeto deverá ser livre de despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos que por ventura possam vir decorrentes da execução do objeto da licitação.

3.29. A execução dos serviços obedecerá à conveniência e às necessidades conforme contrato.

3.30. *O OBJETO SERÁ SOLICITADO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DESTA MUNICIPALIDADE.*

3.31. O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.



4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das constantes no Edital, são obrigações da Contratada/Adjudicatária:

I - Fornecer o projeto preliminar em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contatos a partir da data da solicitação ou emissão da Nota de Autorização de Despesas (NAD). Após a aprovação do projeto preliminar por esta municipalidade a contratada deverá fornecer, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, todos os projetos do item do objeto, necessários, para a Prefeitura apresentar junto ao Órgão Governamental competente para a aprovação e liberação dos Recursos. Caso o fornecimento não seja feito dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa estabelecida no contrato.

I.1 - É responsabilidade da contratada todos os documentos técnicos que forem exigidos pelos órgãos aos quais o projeto seja pleiteado;

I.2 - Caberá à contratada auxiliar o acompanhamento do projeto junto ao órgão governamental competente, bem como caberá à contratada realizar todas as alterações e correções necessárias até a aprovação do projeto pelo órgão conveniente.

I.3 - As alterações e correções solicitadas deverão ser executadas e finalizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contatos a partir do envio da solicitação.

I.4 - Os prazos de fornecimento poderão ser prorrogados, mediante solicitação devidamente fundamentada pela Adjudicatária/Contratada e aceita por esta Municipalidade. Nos casos em que os prazos acima não sejam suficientes para a devida execução dos serviços, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa técnica a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente.

I.5 - Com relação ao item 03, à execução da(s) Estrutura(s) Náutica(s) deverá ocorrer de acordo com o cronograma aprovado nos projetos.

II - A Adjudicatária/Contratada se responsabiliza por executar os serviços rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

III - Substituir e/ou refazer o(s) serviço(s) em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam fornecidos/executados com defeitos ou imperfeições, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado no edital e seus anexos.

IV - Executar o fornecimento do objeto licitado, conforme especificado no Edital e em seus anexos, bem como, em conformidade com a legislação vigente, cumprindo com as normas técnicas.

V - A adjudicatária/contratada é obrigada a garantir a qualidade técnica dos serviços executados, promovendo as adequações, correções e revisões necessárias quando identificadas inconsistências ou incompatibilidades.

VI - Substituir/Refazer, nos prazos fixados, arcando com as despesas decorrentes, o objeto fornecido/executado que apresentar alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

VII - Fornecer à Contratante, de forma regular e nas condições requisitadas, os serviços objeto do certame.

VIII - Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento/execução do objeto.

IX - Zelar pela boa execução do presente instrumento, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.

X - Cumprir fielmente, os compromissos avençados e solucionar os problemas que porventura venham surgir, relacionados particularmente com o fornecimento.

XI - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente instrumento, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

XII - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Kaloré.

XIII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Kaloré ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente



de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando do fornecimento do produto/serviço.

XIV - Ser responsável por todas as despesas inerentes à execução do objeto contratual, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros, encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas, e ou indiretas relacionadas com a execução do objeto.

XV - Participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto.

XVI - Seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o(s) serviço(s) fornecido(s) esteja(m) em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

XVII - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e, as condições que ensejaram sua adjudicação e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da Prefeitura do Município de Kaloré.

XVIII - Fornecer o objeto nas condições estipuladas neste, mediante a solicitação e quantificação do Município de Kaloré.

XIX - É responsabilidade da contratada a qualidade do objeto fornecido, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

XX - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços, do fornecimento ou de materiais empregados.

XXI - Sujeitar-se às disposições do CDC - Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

XXII - Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento do fornecimento, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

XXIII - Informar ao Município, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, facsímile, telefone, e-mail ou outros.

XXIV - Não pode estar em débito com o sistema da seguridade social, sob pena de não receber seus benefícios e/ou créditos, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição da República.

XXV - A adjudicatária/contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

XXVI - Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado/adjudicatário deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

XXVII - Durante a vigência do contrato, é vedado à adjudicatária contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

XXVIII - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

XXIX - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

XXX - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes e/ou ensaios solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, quando previsto a realização de testes e/ou ensaios.

XXXI - A CONTRATADA, ainda, se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo disponibilizado;
- b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do CONTRATANTE;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;



- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS, *quando se aplicar*;
- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação especialmente a reserva de cargos prevista em lei;
- k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
- n) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT ou TRT, em caso de extinção contratual;
- p) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE KALORÉ/CONTRATANTE

Além das constantes no Edital, são obrigações do Município de Kaloré:

- I** - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela contratada/adjudicatária, no sentido de proporcionar todas as condições para que a adjudicatária/contratada possa desempenhar seu(s) fornecimento(s), dentro das normas do Contrato.
- I.1** - Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- II** - Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações.
- III** - Efetuar a previsão orçamentária dos recursos;
- IV** - Emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaio, *quando se aplicar*;
- V** - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no Contrato;
- VI** - Garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- VII** - Garantir à CONTRATADA o acesso às suas instalações;
- VIII** - Providenciar, no caso de extinção do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
- IX** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos, bem como com a proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- X** - Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- XI** - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
- XII** - Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 15 dias úteis;
- XIII** - Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando



houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

XIV - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos serviços será efetuado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, em etapas, conforme descrito abaixo:

- a) 20% — na aprovação do(s) projeto(s) preliminar(es) pela Prefeitura Municipal de Kaloré;
- b) 20% — na apresentação de todos os projetos, do item, no órgão do Estado competente para aprovação e liberação dos recursos;
- c) 30% — na aprovação dos projetos, do item, pelo órgão do Estado competente;
- d) 30% — 60 (sessenta) dias após a aprovação dos projetos, do item, pelo órgão do Estado competente;

6.1.1. O pagamento do fornecimento será efetuado em moeda corrente do país, por intermédio da tesouraria do Município de Kaloré, mediante transferência eletrônica em conta-corrente. A(s) Proponente(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), **informando no corpo da nota o número e modalidade do Processo Licitatório e a quantidade e especificações do objeto fornecido**, que será(ão) atestada(s) pelo Departamento competente.

6.1.2. A adjudicatária/contratada deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e de Tributos Federais e Trabalhistas, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação

6.2. Com relação à **Execução de Estruturas Náuticas**, o pagamento será efetuado de acordo com a execução da obra, sendo transferidos em parcelas, conforme medições realizadas pelo engenheiro civil do Município, respeitando o cronograma de desembolso, as etapas ou fases de execução do objeto e os repasses de recursos efetuados pelo Governo do Estado, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

6.2.1. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) comprovantes do Recolhimento Previdenciário, quais sejam: recibo(s) da DCTFweb transmitida para a Receita Federal e seu relatório detalhado do(s) mês(es) de execução do objeto contratual sendo que, caso na DCTFweb conste saldo a pagar, deverá ser anexada a DARF do(s) período(s) correspondente(s) que comprovem o seu recolhimento; comprovantes de Recolhimento do FGTS, quais sejam: guia(s) do FGTS devidamente quitada(s) do(s) mês(es) de execução do objeto contratual e seu comprovante de pagamento, conjuntamente com o Relatório do FGTS Digital e da relação de empregados constantes da Obra, conforme informado no “eSocial”;
- b.1)** deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.
 - b.2)** deverá, a CONTRATADA, comprovar o recolhimento dos encargos em todos os períodos de execução contratual, não ficando restrita ao período em que ocorrerem as medições.
 - b.3)** deverá, a CONTRATANTE, receber, guardar e acompanhar o recolhimento dos encargos trabalhistas (INSS / FGTS) incidentes sobre o pessoal alocado na obra.
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;
- e) Planilha de Medição – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados,



correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/ fatura;

6.2.1.1. A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação, pela contratada, de:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e/ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT (*conforme o caso*);
- b) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- c) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

6.2.1.2. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- a) comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Termo de Recebimento Provisório;
- c) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
- d) quando necessário, do AS BUILT da obra.

6.2.1.3. A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

6.3. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Kaloré – CNPJ n.º 75.771.238/0001-10.

6.3.1. No prazo de 30 (trinta) dias úteis após a correta apresentação da Fatura (contendo todos os documentos exigidos) e mediante a recepção do recurso pelo MUNICÍPIO, caso não ocorra o pagamento ao CONTRATADO, incidirá sobre o valor faturado, atualização monetária, conforme índice estipulado no presente instrumento, proporcional aos **dias em atraso**.

6.3.1.1. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido.

6.3.1.2. Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 30 (trinta) dias úteis após a correta apresentação da Fatura (contendo todos os documentos exigidos) pelo Contratado, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tal atraso, e desde que recebido o recurso financeiro pelo Município, o CONTRATANTE incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

6.4. A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.

6.5.1. Caso haja aplicação de multa, o valor poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura do Município de Kaloré em favor da Contratada/Adjudicatária. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

6.6. No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- 6.6.1.** original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
- 6.6.2.** declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal;
- 6.6.3.** original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- 6.6.4.** comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

6.7. A adjudicatária/contratada deverá indicar no momento de apresentação da Nota Fiscal/Fatura os dados Bancários (Banco/Agência e Conta Corrente) para que seja feito o devido pagamento.



6.8. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária/contratada para as correções necessárias, não respondendo o município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.9. Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a adjudicatária/contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas no edital.

6.10. A adjudicatária/contratada deverá fornecer todo o objeto da solicitação, não havendo pagamento em caso de execução parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

6.11. Se a nota fiscal não estiver de acordo com o fornecido, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas o(s) serviço(s) executado(s).

6.12. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados nas solicitações/medições, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária/contratada fazer a substituição.

6.13. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

6.14. O Município reterá o valor referente ao ISS e IRRF na forma da Lei (*quando se aplicar*).

Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

6.15. A incidência do ISSQN ocorrerá sobre 100% (cem por cento) do valor constante da Nota Fiscal de Prestação de Serviços de Construção Civil, e a alíquota do ISSQN vigente no Município de Kaloré é de 5% (cinco por cento).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.

7.2. O reajustamento dos preços será concedido, quando e se for o caso, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data base do orçamento, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

7.2.1. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2.2. Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso;

7.2.3. Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

7.2.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo, conforme disposto no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2.5. Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado;

7.2.6. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento;

7.3. Para o reajustamento será utilizado o "Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI", elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

$$I12 = \text{índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento}$$

$$I0 = \text{índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento}$$

$$S = \text{saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento}$$



SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

- a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

8. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO

- 8.1.** Em caso de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a parte Contratada poderá apresentar um pedido formal de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro à parte Contratante.
- 8.2.** O pedido deverá ser acompanhado de toda a documentação comprobatória pertinente que justifique o desequilíbrio alegado e a necessidade de restabelecimento.
- 8.3.** A parte Contratante deverá responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido formal e da documentação completa.
- 8.4.** A resposta deverá conter a análise detalhada do pedido e a decisão fundamentada quanto à aceitação, rejeição ou necessidade de complementação de informações. Caso haja necessidade de complementação, a parte interessada será notificada, e um novo prazo será estabelecido para a entrega dos documentos faltantes.
- 8.5.** Em caso de aceitação do pedido, as partes deverão negociar os termos do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando sempre à manutenção das condições originalmente pactuadas.
- 8.6.** O acordo resultante da negociação deverá ser formalizado por meio de aditivo contratual, conforme previsto na legislação vigente.

9. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1.** Caberá a Gestão do Contrato ao Sr. ADHEMAR FRANCISCO REJANI, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
 - b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à entrega objeto contratado;
 - c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a entrega, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
 - d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 9.2.** Caberá ao fiscal do contrato, Sr. MÁRIO ALEXANDRE ISHI, Secretário Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, e ao fiscal substituto Sr. (a) FELIPE AQUARONI SANCHES, Diretor do Departamento de Turismo, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.
- 9.2.1.** Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data da assinatura deste Contrato, citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.
- 9.2.2.** Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.
- 9.3.** O Município de Kaloré acompanhará e fiscalizará toda a execução do objeto deste instrumento, através de servidor(es) designado(s), que poderá(ao), constatando a inobservância quanto às especificações deste:
- I) Rescindir o contrato;
 - II) Mandar suspender o fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s);
 - III) Mandar substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso;



IV) Suspender o pagamento.

9.3.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos e/ou dos serviços executados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

9.4. Para efeito de medição e de faturamento, relativo às atividades executadas, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas de projeto e das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

9.4.1. A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

9.4.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

9.4.3. A parte controversa deverá ser objeto de análise e discussão pelas partes contratantes e, solucionada a controvérsia, a parcela correspondente será liberada no prazo previsto contratualmente.

9.4.4. Enquanto não solucionada a controvérsia objeto dos itens 7.4.2 e 7.4.3, o pagamento, pelo CONTRATANTE, de valores referentes à eventual execução de etapas subsequentes do cronograma físico-financeiro, ficará sobrestado.

9.4.5. O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

9.4.6. A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.

9.5. Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

9.5.1. Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos, será pago exatamente o preço global acordado.

9.5.2. Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, conforme avaliação prévia do gestor do contrato.

9.6. À Administração Municipal caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;

b) quando verificar problemas na execução do objeto contratado, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;

9.7. A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;

b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

9.8. Com relação à Obra de Execução de Estruturas Náuticas:

9.8.1. A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

9.8.2. A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, cronograma de execução, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

9.8.3. A execução da obra aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

9.9. O objeto deste Instrumento, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade do(s) produto(s)/serviço(s).



9.10. A Prefeitura Municipal de Kaloré reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

9.10.1. A avaliação será realizada por servidor da Prefeitura Municipal de Kaloré, que, observando as especificações exigidas, realizará aceitação do objeto.

9.11. Na eventualidade da Prefeitura Municipal de Kaloré recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto deste Instrumento.

9.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.13. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

9.14. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição da execução considerada inadequada pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte dele, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro CONTRATANTE.

9.15. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

9.16. A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma das atividades remanescentes e discutir os problemas potenciais.

9.17. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO serão registradas em atas, que servirão de documento legal da obra e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

10. DAS OBRAS PROVISÓRIAS E DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

10.1. A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto do Contrato.

10.2. A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

10.3. A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

10.4. A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

10.5. Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

10.6. A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

10.7. Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

11. DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

11.1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.



11.2. Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

12. DA SEGURANÇA DO TRABALHO

12.1. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

12.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

12.3. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

12.4. Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

12.5. O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

12.6. Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

13. DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

13.2. A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

13.3. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

13.4. Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

13.5. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeita-se à aplicação das penalidades cabíveis.

13.6. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos, bem como a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

13.7. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

14. DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA



14.1. No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde será realizada.

14.2. A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

14.2.1. O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no item 14.2 deste Instrumento, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A Contratada não poderá subcontratar o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

15.1.1. É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

15.2. A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no Edital de licitação, nas seguintes condições:

a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica;

b) Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

15.3. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

15.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.5. Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, extinção contratual.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES

16.1. EXTINÇÃO

16.1.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021:

16.1.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

16.1.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

16.1.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.1.2. A extinção unilateral do contrato implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

16.1.3. No caso de extinção consensual, a parte que pretender extinguir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

16.1.4. Declarada a extinção do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos para liberação da última parcela.

16.2. PENALIDADES

16.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2.2. À CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE as seguintes sanções:

16.2.2.1. Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

16.2.2.2. Multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;

16.2.2.3. Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

16.2.2.4. Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

16.2.2.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CONTRATANTE, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos previstos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 16.2.1, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 16.2.1, bem como nos casos previstos no subitem 16.2.2.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.3. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

16.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.5. A sanção de multa poderá também ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 16.2.1, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual.

16.2.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantido o exercício de contraditório e ampla defesa.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financiado multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

17.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

18.1. A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

18.2. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

18.2.1. Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

18.4. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

18.5. Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

18.6. A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

18.7. Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

19. DA HABILITAÇÃO

19.1. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, sendo tais documentos indispensáveis à participação na presente licitação:

- a) Comprovação de existência jurídica da pessoa
 - a.1) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.
 - a.2) Registro comercial, no caso de empresa individual.



- a.3)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- a.4)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- a.5)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- b)** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- c)** Declaração unificada, conforme documento “Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais”, conforme modelo abaixo:

Modelo Declaração de Conhecimento e Atendimento de Critérios Legais Constitucionais	
Ao MUNICÍPIO DE KALORÉ Referência: Concorrência Eletrônica Nº ____/____	
O Signatário da presente, _____, Carteira de Identidade n.º _____, representante legal, em nome da Empresa _____, CNPJ/MF _____, declara:	
1) Concordar, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes; 2) Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação; 3) Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que ela se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação; 4) Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação; 5) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021; 6) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial: 6.1. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; 6.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. 7) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar; 8) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que ele estipular; 9) Que se compromete a apresentar, quando da assinatura do contrato, a certidão de registro com visto do CREA PR e/ou do CAU PR e/ou do CRT04, se não for registrada no Paraná e se for vencedora da presente licitação e que, após 180 (cento e oitenta) dias do início do contrato, efetuará o seu registro no referido Conselho; 10) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. 11) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. 12) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada. 13) Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta. 14) <u>Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.</u> 15) <u>Que tem ciência dos serviços assumidos pelo Conveniente, quando for o caso.</u>	
Representante Legal da Empresa Nome: CPF:	Assinatura:



- d) Procuração do representante do licitante para participar da concorrência, *se for o caso*.
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Certidões de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias; Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal;
- h) Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- j) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.
- j.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA/CAU e/ou CRT do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA/CAU e/ou CRT do Estado de origem, ficando vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/CAU e/ou CRT do Paraná antes da assinatura do contrato.
- k) Comprovação de possuir em nome da empresa e/ou do responsável técnico pela empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:

DESCRIÇÃO DO OBJETO EXIGIDO	QUANTIDADE MÍNIMA
Elaboração de projetos de engenharia de obras públicas	85,98 metros quadrados
Comprovação de execução de obra de infraestrutura náutica/pontes/similares.	85,98 metros quadrados

- k.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRT ou TRT, emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU e/ou pelo CRT.
- l) declaração de responsabilidade técnica, indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra e/ou dos serviços (modelo abaixo) até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

Modelo
Declaração de Responsabilidade Técnica

Ao MUNICÍPIO DE KALORÉ

Referência: Concorrência Eletrônica Nº ____/____

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) que atuarão na execução do contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378/2010, com a Lei Federal n.º 13.639/2018 e com o § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços contratados: (*)

1	Nome: _____	
	Título: _____	CREA e/ou CAU e/ou CRT n.º _____
	Atribuição: Responsável pelo(a) _____	(**)
	Assinatura: _____	
1	Nome: _____	
	Título: _____	CREA e/ou CAU e/ou CRT n.º _____
	Atribuição: Responsável pelo(a) _____	(**)
	Assinatura: _____	

Obs.: Repetir com os dados solicitados acima até completar a equipe técnica proposta



Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU e/ou Termos de Responsabilidade Técnica – TRTs no CRT, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966 início da obra, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

_____, ____ de _____ de ____.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	Responsável(is) Técnico(s) (quando couber): Nome: CREA e/ou CAU e/ou CRT N.º Assinatura:
--	---

(*)	Indicar todos os responsáveis técnicos (engenheiros, arquitetos, etc.) que compõem a equipe técnica proposta.
(**)	Indicar qual é o tipo do serviço sob a responsabilidade do profissional indicado e conforme a equipe técnica proposta.

1.1) a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT”, de execução de, no mínimo, uma obra/serviço de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação (**vide tabela da alínea k) do subitem 19.1)**;

1.2) O(s) responsável(is) indicado(s), para fins de comprovação da capacitação, deverá(ão) participar da obra objeto da licitação.

m) Comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa, a qual deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

- c.1)** Carteira de Trabalho;
- c.2)** Certidão do CREA;
- c.3)** Certidão do CAU;
- c.4)** Certidão do CRT;
- c.5)** Contrato Social;
- c.6)** Contrato de prestação de serviços;
- c.7)** Contrato de Trabalho registrado na DRT;

n) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (s) obra (s) e/ou do (s) serviço (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n.º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e/ou CRT e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação (Modelo abaixo);

Relação de Disponibilidade de Veículos, Máquinas e Equipamentos

(listar os veículos, máquinas e equipamentos)

Deverá conter a Declaração Expressa de sua disponibilidade durante a execução

o) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (modelo abaixo), devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, n.º RG e assinatura do responsável legal pela empresa; e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado;

Cronograma de Utilização de Veículos, Máquinas e Equipamentos

CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º ____/____

PROponente : _____

MUNICÍPIO / LOCAL :

OBJETO : _____ ÀREA CONSTRUÍDA :

LOTE : _____ PRAZO DE EXECUÇÃO :

Item	Discriminação dos Veículos, Máquinas e Equipamentos Disponibilizados	Prazo de Execução (dias)							
		30	60	90	120	150	180	210	240
01	Utilização								
	Quantidade								
02	Utilização								



		Quantidade									
		Utilização									
03		Quantidade									
		Utilização									
04		Quantidade									
		Utilização									
05		Quantidade									
		Utilização									
06		Quantidade									
		Utilização									
07		Quantidade									
		Utilização									
08		Quantidade									
		Utilização									
09		Quantidade									
		Utilização									
10		Quantidade									
		Utilização									
11		Quantidade									
		Utilização									
12		Quantidade									
		Utilização									
13		Quantidade									
		Utilização									
14		Quantidade									
		Utilização									
15		Quantidade									
		Utilização									
16		Quantidade									

EXEMPLO:

NN	NONONONONONONONO	Utilização									
		Quantidade		2	4	3	2	2			

_____, ____ de _____ de ____.

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal) (carimbo, nome, RG nº, CREA nº e assinatura do engenheiro habilitado)

p) Atestado de Visita Técnica (Modelo A, abaixo) emitido pelo Município OU Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica (Modelo B, abaixo);

Modelo A
Atestado de Visita Técnica

Ao
MUNICÍPIO DE KALORÉ
Referência: Concorrência Eletrônica Nº ____/____

Declaramos que o Responsável Técnico (inserir o nome completo), CREA/CAU nº (inserir o número) da proponente (inserir o nome da proponente), devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra, objeto da Concorrência em epígrafe.

Local, ____ de ____ de 20__.

(Nome, RG nº e assinatura do responsável pelo Município)

(Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico habilitado da proponente)

Modelo B
Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica

Ao
MUNICÍPIO DE KALORÉ
Referência: Concorrência Eletrônica Nº ____/____

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, com sede na cidade de _____, estado do _____, sito à Rua _____, nº _____, CEP _____ - _____, Telefone (____) _____, E-mail _____, declara o abaixo:

Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde



serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

_____, ____ de _____ de ____.

Responsável Técnico do Licitante pela Visita Nome:
CREA/CAU/CRT N.º

Assinatura:

p.1) Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executada a obra até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU e/ou CRT.

p.2) Quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada pelo e-mail **licitacao@kalore.pr.gov.br** até o dia **anterior à data da abertura da licitação**.

p.3) Após a visita, será emitido atestado de visita (Modelo A, acima) pelo Município.

p.4) Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo constante no “Modelo B” do da alínea “p”.

p.5) Caso a licitante realize a visita técnica, juntamente com o Atestado de Visita, deverá apresentar Declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (Obs.: Tal declaração consta na Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica (Modelo B).

q) Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (Modelo abaixo).

q.1) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações e com a legislação pertinente do município onde a empresa será construída.

q.2) O contratado fica obrigado a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

Modelo

Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

Ao

MUNICÍPIO DE KALORÉ

Referência: Concorrência Eletrônica N.º ____/____

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado Representante Legal da Empresa _____, CNPJ _____, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório em referência declaro, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação a empresa cumprirá as exigências legais ambientais, e em especial:

- 1) Somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e em conformidade com o Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo das implicações de ordem criminal previstas em Lei.
- 2) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a obra será realizada de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, e com a legislação pertinente do município onde ela será construída.

_____, ____ de _____ de ____.

Representante Legal da Empresa
Nome:
CPF:
Assinatura:

OU

Responsável Técnico do licitante:
Nome:
CPF:
Assinatura:

r) Comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira (Modelo abaixo), a qual será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):



(ILG) (valor maior que)	(ILC) (valor maior que)	(ISG) (valor maior que)
1	1	1

r.1) Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

Solvência Geral (ISG):

$$ISG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Permanente} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

sendo:

AC - ativo circulante

PC - passivo circulante

AP - ativo permanente

RLP - realizável a longo prazo

ELP - exigível a longo prazo

r.2) Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

r.3) A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.

r.4) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

r.5) A Declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Modelo
Declaração de Capacidade Operacional Financeira

Ao

MUNICÍPIO DE KALORÉ

Referência: Concorrência Eletrônica Nº ____/____

DECLARAMOS, nos termos do § 8º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e sob as penas da lei, que a pessoa jurídica _____, estabelecida à _____, por mim legalmente representada, possui os compromissos assumidos abaixo que importam diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

DEMONSTRAÇÕES:

1 CÁLCULO DO SALDO CONTRATUAL (SC):

Item	Nº do Contrato	Obra ou Serviço	Valor do Compromisso (R\$)	Valor Já Faturado (R\$)	Contratante
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
...					
Somatórios (Σ) =					



Σ Valor do compromisso =

Σ Valor já faturado =

SC = Σ Valor do compromisso - Σ Valor já faturado =

Onde:

SC = Saldo Contratual

SC = Diferença entre a somatória dos compromissos e a somatória dos valores já faturados referentes aos compromissos.

2 CÁLCULO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OPERACIONAL:

DECLARAMOS que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

DECLARAMOS ainda que, a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, comprometemo-nos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$		

AC - ativo circulante;
AP - ativo permanente;
PC - passivo circulante;

RLP - realizável a longo prazo;
ELP - exigível a longo prazo.

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, ____ de _____ de 20__.

Representante Legal da Empresa
Nome:
CPF:
N.º de registro órgão de classe (se for o caso):
Assinatura:

Contador responsável pela Empresa:
Nome:
CRC N.º:
Assinatura:

s) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

s.1) O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

s.2) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

s.3) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.

s.4) Os documentos exigidos no item "b" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

s.5) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

t) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;



u) Para as ME (Microempresas) e EPP (Empresas de Pequeno Porte) e Equiparadas: As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição (na fase de Credenciamento), devendo apresentar os documentos **listados abaixo:**

I) Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente;

II) Declaração escrita (modelo abaixo), sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006;

Modelo	
Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada	
Ao MUNICÍPIO DE KALORÉ Referência: Concorrência Eletrônica Nº ____/____	
A Empresa _____, CNPJ/MF _____, DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.	
<u>Declara ainda que, não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.</u>	
_____, ____ de _____ de ____.	
Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	

II) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a NBC TG 1002, de 2021, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

20.1. A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

20.2. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

20.2.1. Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

20.4. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

20.5. Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

20.6. A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;

b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;



c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

20.7. Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Regime de execução será Empreitada Integral, e o critério de julgamento adotado será o de menor preço, que corresponde ao menor valor por participação no procedimento de compras, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

21.2. A Redução Mínima entre os lances será de R\$ 300,00 (trezentos reais) do valor do objeto;

ADHEMAR FRANCISCO REJANI

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

MÁRIO ALEXANDRE ISHI

Secretário Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos